



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº. 754.....

Dispõe sobre delegação de poderes para execução dos serviços de coleta e industrialização do lixo do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande,

Faço saber que a Câmara Municipal de VÁRZEA GRANDE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a delegar à Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande- CODEVAG, Sociedade Anônima, constituída nos Termos da Lei Municipal nº 549 de 09/11/73, a execução dos serviços de Coleta e Industrialização do Lixo do Município de Várzea Grande.

Art. 2º- Na delegação de que trata o artigo anterior o Executivo concederá a Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande, CODEVAG, o direito de contratar os referidos serviços de conformidade com o artigo 5 da Lei nº 549 de 09/11/73, ficando a mesma responsável pela qualidade dos serviços perante o Executivo Municipal.

Art. 3º O Executivo Municipal fixará através de Decreto, a Taxa de Administração da Coleta de Lixo, a ser paga à Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande, CODEVAG, pelo trabalho, objeto desta delegação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º- No que tange à Industrialização, o Ato de Delegação dará à CODEVAG, o direito da exploração desse serviço, revertendo-se o produto do mesmo, em favor da sociedade.

Art. 5º- Poderá ainda o Executivo Municipal, delegar poderes para a execução dos serviços de limpeza pública do Município de Várzea Grande.

Art. 6º- Esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT. em, 22 de

fevereiro de 1983

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS  
Prefeito Municipal